

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 43/2017 - PROCESSO DE DISPENSA N°. 06/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.155.157-4 - SSP/PR e do CPF/MF nº. 737.533.199-53, residente na Rua Chosi do Jacaré/PR. da Barra Misato, n°. 12. nesta cidade CONTRATADA: EMPRESA LUIZ CARLOS PICCININ, inscrita no CNPJ nº. 01.227.736/0001-60, com sede a Rua Presídio Borba, nº. 781, CEP: 85.515-000, Pato Branco/PR, representado por LUIZ CARLOS PICCININ, RG nº. 4.389.642-3 SSP/PR e CPF/MF nº. 607.625.279-00, residente e domiciliado na Rua Presídio Borba, nº. 781, CEP: 85.515-000, Pato Branco/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR:

Contratação de serviços para manutenção do website institucional oficial, portal de transparência e sistema E-Sic, além dos serviços de sistema eletrônico de captação de notas fiscais eletrônicas, conforme especificações contidas no processo de Dispensa de Licitação nº. 06 do exercício de 2017. O prazo de conclusão do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, após a homologação e contratos. O valor total máximo da licitação é de R\$ 7.860,00 (Sete Mil e Oitocentos e Sessenta Reais).

Pelo fornecimento a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA conforme solicitação, no prazo de até 15 dias após a entrega e emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E PENALIDADES

A CONTRATADA fica acondicionada à entrega do objeto desta licitação de forma imediata, com produtos ou serviços de acordo com as requisições do Setor de Compra. As partes contratantes que não atender as cláusulas deste instrumento serão responsabilizadas Juridicamente com sansões, multas e penalidades apontadas em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mediante depósito em conta bancária, os valores correspondentes às Notas Fiscais apresentadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

D Sim

7

A presente contratação tem caráter temporário e por prazo determinado de 12 (doze) meses a contar da data de homologação e assinatura do contrato, entrando em vigência a partir de 09 de julho de 2017.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato ocorrerão através das seguintes contas dotações: 0550, 1800 e 1810 do exercício de 2017.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

Poderá ocorrer rescisão do contrato durante sua vigência se a Contratada, comprovadamente não corresponder ao objeto deste contrato e não cumprir satisfatoriamente com suas atribuições, conforme requerido no Processo de Dispensa de Licitação nº. 06/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE, através dos responsáveis do setor, deverá fiscalizar e conferir as entregas efetuadas pela Contratada, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes.

CLAUSULA OITAVA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

3000

J

- II Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- III Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA NONA: DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A empresa proponente classificada na licitação, uma vez e oficialmente convidada pela administração, terá um prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação par a assinar o Termo do presente de Contrato.

A recusa injustificada do proponente vencedor na licitação em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para celebração do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA: DO FORO

Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 31 de maio de 2017.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR

Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS PICCININ

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

Helder H. F. Moreno RG:10.982.392-9 SSP/PR Nathan L. G. Zanatta RG:9.438.090-1 SSP/PR fica e dá outras providencias: is e considerando o art. 22 §3º e

AGUIAR, portadora de cédula de setivo de Agente Comunitário de NTERNO, Simbolo Nível CC01.

sposições em contrário.

rgos, Carreira e Remuneração do

buições legais, e considerando o os, Carreira e Remuneração do sagem de uma classe para outra.

do Plano de Cargos, Carreira e cela de Vencimentos-Jornada 20

ramento após avaliação

lisposições em contrário.

RÉ - PR

º 9/2017.

ETOR DA SAÚDE CONFORME

junho de 1993, torna-se público nor Preço; declarando-se como VIE, CNPJ 16.666.608/0001-90, tar menor valor perfazendo um

/2017

NA 1/2016

Tomazina - Paraná no uso lo Presidente desta Câmara ÃO, faz publicar o presente ção de Serviços de Engenharia, equação do prédio onde abriga projeto arquitetônico; elétrico; pilidade, orçamento quantitativo a 360 dias, com área estimada tímetros quadrados), Edificado PR. Empresa : C A DA SILVA Suarani na Cidade de Pinhalão 500,00 (Seis Mil e Quinhentos

para evitar distorções nos números, foi excluído da análise a arrecadação extraordinária de R\$ 1,72 bilhão em ICMS que ingressou em janeiro em razão de antecipação de impostos devidos por empresas que fazem parte do Paraná Competitivo.

Segurança

1

Sobre os investimentos feitos em 2017, Costa destacou de 0,92% e foi de R\$ 7,74 bilhões. Segundo Costa, esse desempenho é reflexo do cenário econômico do país.

Superavit

O Paraná encerrou o quadrimestre com superávit orçamentário de R\$ 1,78 bilhão (considerando orçamento fiscal e seguridade social), ante R\$ 586 milhões em igual período do ano passado. O no do Paraná. Como das outras vezes em que esteve na Assembleia Legislativa, o secretário manteve quatro desafios para os próximos meses: reduzir despesas (de custeio e de dívida), ampliar a captação de receitas não tributárias, ampliar a arrecadação de receitas tributárias e ampliar a capacidade de investimentos do Estado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº. 043/2017.

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA LUIZ CARLOS PICCININ, inscrita no CNPJ nº. 01.227.736/0001-60.

Objeto: Contratação de serviços para manutenção do web site institucional oficial, portal de transparência e sistema E-Sic, além dos serviços de sistema eletrônico de captação de notas fiscais eletrônicas.

Contas Dotações: 0550, 1800 e 1810 do exercício de 2017.

Valor: R\$ 7.860,00 (Sete Mil e Oitocentos e Sessenta Reais).

Data da Assinatura: 31/05/2017. Foro: Comarca de Andirá - PR

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº. 040/2017

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A Sr. CLAUDIO DONIZETE SILVEIRA DA SILVA, CPF/ MF nº. 365.122.579-87.

Objeto: Aquisição de Produtos Alimentícios da Agricultura Familiar (FNDE).

Contas Dotações: 5070, 5790, 5810, 6050, 6060 do Exercício de 2017 e 6050 e 6060 de Exercício Anteriores.

Valor: R\$ 2.250,00 (Dois Mil, Duzentos e Cinquenta Reais).

Período: A partir de 26/05/2017 até 31/12/2017.

Data da Assinatura: 26/05/2017. Foro: Comarca de Andirá - PR

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº. 041/2017

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E O Sr. JEVERSON JULIANO ZANATTA, CPF/MF nº. 027.895.439-17.

Objeto: Aquisição de Produtos Alimentícios da Agricultura Familiar (FNDE).

Contas Dotações: 5070, 5790, 5810, 6050, 6060 do Exercício de 2017 e 6050 e 6060 de Exercício Anteriores.

Valor: R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

Período: A partir de 26/05/2017 até 31/12/2017.

Data da Assinatura: 26/05/2017. Foro: Comarca de Andirá – PR

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº. 042/2017

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A Sra. MARIA ANGELA SOARES DA SILVA, CPF/MF

nº. 759.823.409-44. Objeto: Aquisição de Produtos Alimentícios da Agricultura Familiar (FNDE).

Contas Dotações: 5070, 5790, 5810, 6050, 6060 do Exercício de 2017 e 6050 e 6060 de Exercício Anteriores.

Valor: R\$ 5.400,00 (Cinco Mil e Quatrocentos Reais).

Período: A partir de 26/05/2017 até 31/12/2017.

Data da Assinatura: 26/05/2017. Foro: Comarca de Andirá - PR

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR

Prefeito Municipal

01/06/2017 Edição 3368

